



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 175, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre concessão de isenção de acréscimos no pagamento de tributos municipais.

ELIAS OSIRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

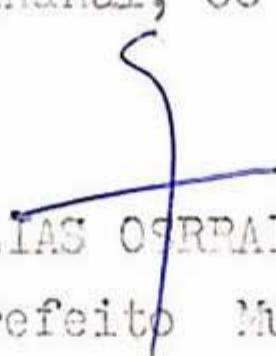
FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de acréscimos (correção, multas e juros), no pagamento de quaisquer tributos, atuais e anteriores.

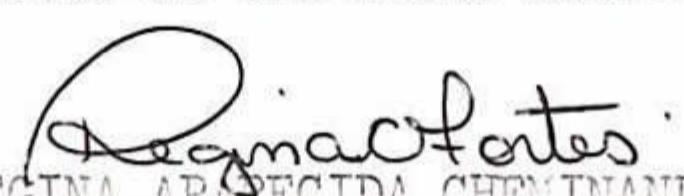
Parágrafo Único- Para usufruir dos benefícios de que trata a presente Lei, os interessados deverão efetuar o pagamento do principal devido até o dia 20 de dezembro de 1996.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananal, 08 de Novembro de 1996.

  
ELIAS OSIRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 8/11/96.

  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.